

orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1986.

Suplementação			
00	Secretaria da Saúde		
00.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	1.000.000,00	
	Subtotal	1.000.000,00	
	TOTAL	1.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Projetos Fundação Oncocentro São Paulo			
13.75.055.7.010	1.000.000,00	1.000.000,00	
	TOTALS	1.000.000,00	1.000.000,00
Redução			
00	Secretaria da Saúde		
00.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.000.000,00	
	Subtotal	1.000.000,00	
	TOTAL	1.000.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades Fundação Oncocentro S. Paulo			
13.75.055.8.034	1.000.000,00	1.000.000,00	
	TOTALS	1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETO N.º 25.887, DE 17 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o inciso II, do artigo 2.º, da Lei n.º 4.613, de 2 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 24.617.125,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e vinte e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito junto ao Morgan Guaranty Trust Co. Of. New York, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, mediante a suplementação de Cz\$ 24.617.125,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e vinte e cinco cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada, a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1986.

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.000.000,00	
	Subtotal	1.000.000,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	22.956.325,00	
	Subtotal	22.956.325,00	
	TOTAL	24.617.125,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades do IAMSPE			
13.75.428.8.177	1.000.000,00	22.956.325,00	24.617.125,00
	TOTALS	1.000.000,00	22.956.325,00
14.58	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público — IAMSPE		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00	
	Subtotal	1.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	22.956.325,00	
	Subtotal	22.956.325,00	
	TOTAL	24.617.125,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Assistência Médica e Hospitalar Própria			
13.75.428.2.185	1.000.000,00	22.956.325,00	24.617.125,00
	TOTALS	1.000.000,00	22.956.325,00

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.58	Administração Indireta		
	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público — IAMSPE		
	TOTAL	24.617.125,00	
	3.º quota	4.000.000,00	
	4.º quota	20.617.125,00	

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 14.58 — Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público — IAMSPE			
Categoria Econômica Especificação			
Total	Subprogramas		
	13.75.428		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
	1.000.000,00	1.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		
	22.956.325,00	22.956.325,00	
	TOTALS		
	24.617.125,00	24.617.125,00	

DECRETO N.º 25.888, DE 17 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1986.

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	134.000.000,00	
	Subtotal	134.000.000,00	
	TOTAL	134.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Projetos do DER			
16.08.534.7.183	134.000.000,00	134.000.000,00	
	TOTALS	134.000.000,00	134.000.000,00
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.1.0	Obras e Instalações	134.000.000,00	
	Subtotal	134.000.000,00	
	TOTAL	134.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Rede Vicinal do Estado			
16.08.534.1.201	134.000.000,00	134.000.000,00	
	TOTALS	134.000.000,00	134.000.000,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.55	Administração Indireta		
	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
	TOTAL	134.000.000,00	
	3.º Quota	84.000.000,00	
	4.º Quota	50.000.000,00	

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica Especificação			
Total	Subprogramas		
	16.08.534		
4.1.1.0	Obras e Instalações	134.000.000,00	134.000.000,00
	TOTALS	134.000.000,00	134.000.000,00

DECRETO N.º 25.889, DE 17 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1986.

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
4.1.1.0	Obras e Instalações	48.000.000,00	
	Subtotal	48.000.000,00	
	TOTAL	48.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Const. Ampl. Reforma Estab. Penitenciários			
02.04.015.1.308	48.000.000,00	48.000.000,00	
	TOTALS	48.000.000,00	48.000.000,00

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Administração Direta		
	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
	TOTAL	48.000.000,00	
	3.º Quota	48.000.000,00	

DECRETO N.º 25.890, DE 17 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas com o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, da Administração Geral do Estado, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1986.

Suplementação			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.3	Contribuições a Fundos	18.000.000,00	
	Subtotal	18.000.000,00	
	TOTAL	18.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Proj. Fundo Metrop. de Financ. e Invest.			
10.58.362.7.273	18.000.000,00	18.000.000,00	
	TOTALS	18.000.000,00	18.000.000,00
25.75	Fundo Metropol. de Financ. e Invest. — FUMEFI		
4.3.1.3	Contribuições a Fundos	18.000.000,00	
	Subtotal	18.000.000,00	
	TOTAL	18.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Proj. Fundo Metrop. de Financ. e Invest.			
10.58.362.1.273	18.000.000,00	18.000.000,00	
	TOTALS	18.000.000,00	18.000.000,00

21	Administração Geral do Estado		
21.02	Encargos Gerais do Estado		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	18.000.000,00	
	Subtotal	18.000.000,00	
	TOTAL	18.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Programa de Mobilização Energética			
03.09.040.1.243	18.000.000,00	18.000.000,00	
	TOTALS	18.000.000,00	18.000.000,00